

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 368/00

"Dispõe sobre doação de lotes urbanos do patrimônio público, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara, aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de lotes urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal, localizados no Jardim Aeroporto, neste município.

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo 1.º, destina-se à construção de moradias, cujos beneficiários são as elencadas no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 3º - O beneficiário e seu cônjuge ficam proibidos, seja a que título for, de pretender a aquisição de outro imóvel em qualquer outro programa habitacional, promovido pelo município.

Artigo 4.º - Em hipótese alguma o beneficiário poderá dar o imóvel ou seu direito sobre ele, como garantia de qualquer dívida por ele assumida, sob pena de presunção de má fé, se o fizer por qualquer título ou instrumento.

Parágrafo 1.º - O imóvel somente poderá ser transferido após o Título de Aforamento Definitivo doado pela municipalidade estar registrado e escriturado em Cartório.

Parágrafo 2.º - Todas as despesas inerentes a transferência de propriedade do referido imóvel, correrão por conta do beneficiário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 5.º - Qualquer omissão da presente Lei, ou regulamentação a ele será feita por Decreto, se necessário, a qualquer tempo de Vigência da mesma, respeitando o ato jurídico e o direito adquirido.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 04 de Fevereiro de 2.000.



ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal